



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Praça Dr. Pedro Feu Rosa, nº 1

LEI Nº 840

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Serra decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os débitos de Tributos inscritos em Dívida Ativa nesta Prefeitura, ficam dispensados das MULTAS, JUROS e CORREÇÃO MONETÁRIA, se forem liquidados até o dia 31 de dezembro do corrente ano.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a partir do dia 17 de agosto de 1982.

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA, 04 de outubro de 1982.

  
ARIANO GONÇALVES  
PREFEITO MUNICIPAL